

## Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ STITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

## PORTARIA № 100/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná — IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-11666/2021 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a servidora DINORÁ GREGÓRIO DE SOUZA BORTOLOTI, matrícula nº 11406, exercente do cargo de Professora Licenciatura Plena- P-II-20H-EDU, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, admitida em 25/04/2001, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 9.449 dias, ou vinte e cinco anos, dez meses e dezoito dias, alcançando 86,29% do tempo exigido (10.950 dias), no valor total de R\$ 1.777,20 (Mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPSconforme dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 21 de outubro de 2022.

## AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação: Período/local:

\_\_\_\_\_